

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

91/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

BANCÁRIO

Configuração

Terceirização. Contração de empresa interposta. Exercício de atividade tipicamente bancária, consistente na aprovação de crédito ou financiamento. Condição de bancário do empregado da empresa fornecedora do trabalho, ainda mais integrante do mesmo grupo econômico. A atividade exercida por empregado da FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA, consistente não apenas no cadastramento, aprovação e concessão do crédito, de responsabilidade do banco reclamado, caracteriza atividade bancária, fazendo jus o empregado a todos os benefícios previstos nas normas coletivas desta categoria. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01201000420085020040 (01201200804002008) - RO - Ac. 13ªT [20101228176](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 09/12/2010)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

SENTENÇA ARBITRAL. DIREITOS INDIVIDUAIS. NULIDADE. O reclamante alega que houve um acordo junto ao juízo arbitral onde o reclamante teria auferido a percepção dos seus direitos e que tal sentença arbitral seria nula, por versar sobre direitos individuais indisponíveis. No Direito Civil, a arbitragem é admitida para solução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º, Lei nº 9.307/96). Na doutrina trabalhista, se costuma fazer algumas distinções, a saber: a) quanto à fonte do direito pronunciado: 1) se a origem for de dispositivo legal, o direito é irrenunciável (ex.: aviso prévio), exceto por autorização expressa de lei; 2) no caso de norma oriunda de trato consensual, pode haver a renúncia, desde que não haja proibição legal para tal, vício de consentimento ou prejuízo para o empregado (art. 468, CLT). b) o momento da realização da renúncia: 1) antes da formalização do contrato de trabalho não se admite a renúncia; b) durante o seu transcurso, é admissível, como exceção -para as regras contratuais e legais, quando expressamente autorizadas; 2) após a sua cessação, com bem menos restrições, a renúncia é permitida. De qualquer modo, parece não restar dúvidas de que se está - quando se analisa o Direito do Trabalho - diante de um direito que não comporta, em princípio, a faculdade da disponibilidade de direitos por ato voluntário e isolado do empregado. Assim, o Direito do Trabalho não se coaduna com a Lei nº 9.307/96, não admitindo a arbitragem como mecanismo de solução dos conflitos individuais do trabalho. Por tais elementos, acolhe-se a tese do reclamante. Uma vez dado provimento ao apelo interposto, para declarar a nulidade da sentença arbitral, é mister a determinação de retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos formulados na exordial. (TRT/SP - 02549009620075020203 (02549200720302008) - RO - Ac. 12ªT [20101130982](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 12/11/2010 1) Ausência de submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia. Efeitos que devem ser interpretados em consonância com a garantia constitucional do direito de ação. 2) Desconto realizado a título de contribuição assistencial. Licitude, ante a previsão

em norma coletiva. (TRT/SP - 00574003920085020089 (00574200808902008) - RO - Ac. 9ªT [20101273813](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 10/12/2010)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Prorrogação e suspensão

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. O empregador pode, livremente, contratar empregado a título de experiência, formalizando contrato escrito, por prazo determinado, com cláusula de prorrogação automática, desde que, no total, seja respeitado o limite de noventa dias. O empregado, ao término do prazo inferior ao limite, nem mesmo sabe se ele continuará ou não no emprego e, assim, a cláusula de prorrogação automática não modifica a situação do trabalhador contratado nesta modalidade. A lei não exige o decurso do prazo para que seja formalizada a prorrogação do contrato de experiência, e, assim, pode esta ser previamente pactuada. (TRT/SP - 01941006420085020463 (01941200846302000) - RO - Ac. 13ªT [20101231843](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 09/12/2010)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão de empregadores. Intervenção administrativa. Não configuração. A intervenção administrativa, nos moldes em que ocorreu na empresa empregadora, tem fundamento de validade no art. 5º, XXV da Constituição Federal. É a intervenção sob modalidade de requisição. Ao contrário do que acontece com a desapropriação, na requisição a transferência da propriedade dos bens não é definitiva. Isso porque, desaparecidas as razões que levaram o ente público a tomar medida tão drástica, os bens são devolvidos ao proprietário, garantido, no caso de danos, a indenização correspondente. Não se trata, portanto, de sucessão da empresa particular pelo ente público. Recurso da ré a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 01955008420035020012 (01955200301202004) - RO - Ac. 11ªT [20101156205](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/11/2010)

EXECUÇÃO

Arrematação

HASTA PÚBLICA E ARREMATAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. REQUISITO ESSENCIAL. NULIDADE. Tratando-se a hasta pública de audiência, para expropriação do bem penhorado e posterior transferência da propriedade ao arrematante ou reclamante adjudicante, indispensável tenha o executado ciência pessoal do dia, hora e local do ato público, conforme o artigo 687, parágrafo 5º, do CPC, para que tenha a possibilidade de exercer a defesa de seus bens, através de remissão e/ou embargos. Não basta o edital, nem a disponibilização dos atos processuais em "site" próprio da Justiça do Trabalho na "Internet". Recurso provido, para anular a hasta pública e a arrematação. (TRT/SP - 00725002220085020481 (00725200848102000) - RO - Ac. 13ªT [20101222453](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 09/12/2010)

HORÁRIO

Compensação em geral

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A habitualidade das horas extras descaracteriza o acordo de compensação, sendo devidas as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inteligência da Súmula nº 85, item IV, do C. TST. (TRT/SP - 01107200808002008 (01107200808002008) - RO - Ac. 2ªT [20101181447](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/11/2010)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

IMPOSTO DE RENDA. Incidência sobre juros de mora. Incabível incidência fiscal sobre os juros de mora nas condenações trabalhistas. Isso porque o art. 404, caput e parágrafo único do atual Código Civil, ao classificar os juros de mora como perdas e danos, atribuiu-lhes natureza jurídica eminentemente indenizatória. Diante dessa moldura, não há cogitar em incidência de imposto de renda sobre eles, tendo em vista que não consubstanciam acréscimo patrimonial, nos moldes preconizados pelo art. 43, I e II do CTN, mas exclusivamente indenização pelos prejuízos advindos do inadimplemento da obrigação principal. Apelo patronal não provido no particular. (TRT/SP - 01593002820055020006 (01593200500602001) - RO - Ac. 17ªT [20101166910](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 17/11/2010)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

1) SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. VEDAÇÃO À FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 193, DA CLT, QUE TRATA DA PERICULOSIDADE, POR FORÇA DO ART. 8º, DA CLT. A edição da Súmula Vinculante n. 4, do TST, tornou, insubsistente, parcialmente, o disposto no art. 192, da CLT, que prevê a base de cálculo do adicional de insalubridade. Subsiste o direito ao adicional, em si considerado, mas a fixação do salário mínimo como base de cálculo não encontra sustento na Carta Federal e na Súmula Vinculante. Ante a ausência de norma reguladora, o art. 8º, da CLT, autoriza o Juiz julgar por analogia. Assim sendo, aplicável analogicamente o art. 193, parágrafo 1º da CLT, que trata do adicional de periculosidade. Até porque onde há a mesma razão (trabalho em condições adversas) igual deve ser a solução. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Os princípios do acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo em optar pela nomeação de advogado particular, nos termos do art. 133 da Carta Magna. Em que pese a inaplicabilidade do princípio da sucumbência e a possibilidade do jus postulandi no Processo do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios tem amparo no princípio da restituição integral, expresso nos artigos 389, 404 e 944 do Código Civil. Além disso, a Lei 10.288/2001 revogou o art. 14 da Lei 5584/70, não havendo óbice legal para a condenação em honorários advocatícios, nos casos em que o reclamante não estiver assistido pelo sindicato, nos termos da Lei 10.537/2002, que acrescentou o

parágrafo 3º ao art. 790 da CLT. (TRT/SP - 00821200901802000 (00821200901802000) - RO - Ac. 4ªT [20101159719](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 19/11/2010)

Enquanto não promulgada lei que regule a matéria, a base de incidência para o adicional de insalubridade deve continuar a ser o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT. (TRT/SP - 00517004020065020255 (00517200625502006) - RO - Ac. 17ªT [20101204064](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 06/12/2010)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

TERCEIRIZAÇÃO. Responsabilidade subsidiária. As disposições contidas na Lei nº 9.472/97, art. 94, não se sobrepõem às normas que regem o Direito do Trabalho, mesmo porque referido dispositivo não obsta o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, notadamente em face do comando emergente do art. 37, parágrafo 6º da Carga Magna. Apelo patronal não provido. (TRT/SP - 00725000720065020444 (00725200644402008) - RO - Ac. 17ªT [20101203963](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 06/12/2010)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - REVELIA. "Conquanto inexistente vínculo empregatício entre a segunda demandada e a autora, é certo que há de ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da empresa na qualidade de tomadora do serviços porquanto beneficiária do seu labor, inclusive em razão da declaração de revelia e aplicação da pena de confissão". Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 01443003920095020073 (01443200907302003) - RO - Ac. 18ªT [20101249998](#) - Rel. WALDIR DOS SANTOS FERRO - DOE 06/12/2010)

MULTA

Multa do Artigo 475 J do CPC

APLICAÇÃO DO ART. 475-J NO PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE, AUTORIZAÇÃO CELETÁRIA, DE IGUAL TEOR, PARA APLICAÇÃO DE MULTAS COERCITIVAS A FIM DE QUE SE CUMpra A DECISÃO. COMANDO DOS ARTIGOS 832, parágrafo ÚNICO, 835 E 880 DA CLT. 1. A multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, é compatível e plenamente aplicável no sincrético Processo do Trabalho, visionário de efetividade no cumprimento da sentença, em decorrência do princípio da tutela processual mais adequada ao empregado, destinatário da proteção constitucional da efetividade do processo. 2. De início, já chama a atenção a autorização concedida ao Juiz do Trabalho, na fase cognitiva, de fixar prazo e condições para o cumprimento da sentença, conforme o disposto nos arts. 832, par. 1º, e 835, da CLT. 3. Some-se a autorização concedida ao Juiz, na fase de execução, para expedir mandado de citação ao executado a fim de que cumpra a decisão no prazo, pelo modo, e sob as cominações estabelecidas, conforme haurido do artigo 880 da CLT. 4. Havendo autorização legal ao Juiz do Trabalho, para aplicar, ex officio, multas coercitivas, inclusive em percentuais arbitrados livremente, na fase de cognição ou de execução, para as hipóteses de não observância do prazo e condições de cumprimento do julgado estabelecidos judicialmente, resta afastada a alegação de julgamento extra-petita e de violação ao devido processo legal. (TRT/SP -

00737001820095020291 (00737200929102006) - RO - Ac. 4ªT [20101107620](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 12/11/2010)

PARTE

Legitimidade em geral

ILEGITIMIDADE DE PARTE. ESPÓLIO. A legislação complementar trabalhista contém disciplina própria sobre sucessão nos direitos de empregado falecido, como se colhe da Lei nº 6.858, de 24/11/1980, onde se define quem são os titulares dos valores patrimoniais não recebidos em vida pelo respectivo titular, legitimados a pleiteá-los, judicialmente ou extrajudicialmente. E desse diploma se verifica a inaplicabilidade, em princípio, das regras do Direito Civil sobre a ordem de vocação hereditária (Código Civil, art.1.829), por isso que aqueles valores devem ser pagos, EM QUOTAS IGUAIS, AOS DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL (Lei nº 6.858/80, art. 1º), regra que remete a solução para a Lei dos Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24/07/1991), cujo art. 16, inciso I, e parágrafo 4º, dispõem serem presumidamente dependentes - presunção absoluta, que não comporta prova em contrário - " o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; ". Assim, basta a esses dependentes provarem a sua inscrição - feita pelo empregado segurado em vida, ou por eles mesmos promovida após o falecimento daquele (Lei nº 8.213/91) - para estarem legitimados a pleitear os valores mencionados. MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE. A limitação temporal na manutenção do beneficiário no plano de saúde, prevista no parágrafo 1º do art. 30 da Lei nº 9.656/98, não se aplica na hipótese do parágrafo 3º do art. 31 desta. Ainda, é sabido que onde o legislador não estabeleceu exceções, não cabe ao intérprete fazê-lo. (TRT/SP - 01411200550102001 (01411200550102001) - AP - Ac. 2ªT [20101188158](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/11/2010)

PREPOSTO JUDICIAL DO EMPREGADOR

Advogado

Ausência do réu em audiência. Presença do advogado. Revelia. Entendimento já assentado na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Ausente a parte, a presença do advogado, ainda que munido de procuração e defesa, não elide a revelia. Súmula 122. Recurso do réu a que se nega provimento. (TRT/SP - 02293004220085020008 (02293200800802005) - RO - Ac. 11ªT [20101156086](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/11/2010)

PRESCRIÇÃO

Acidente do trabalho

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARÁVEL. PRESCRIÇÃO CIVIL. 1. A prescrição é um instituto de direito material, muito embora possua repercussão processual. Assim, tratando-se a pretensão reparatória decorrente de acidente de trabalho ou doença a ele equiparável de matéria disciplinada pelo direito civil, devem ser aplicadas as disposições previstas nesta legislação. 2. Ressalte-se que é inadmissível que o jurisdicionado seja surpreendido com mudança de prazos por força da alteração da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as ações de reparação civil (EC 45/2004), a qual não possui o condão de modificar a natureza civil do direito material vindicado, transmutando-se para crédito

tipicamente trabalhista. 3. Portanto, tratando-se o objeto da demanda de matéria disciplinada pelo direito civil, devem ser aplicadas as regras de prescrição previstas na legislação civil, sendo certo que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão reparatória se dá a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula 278 do STJ). 4. No caso vertente, no entanto, mesmo que se considere a data do acidente (34.05.2001) como sendo o marco inicial, ainda assim, tem-se que a pretensão do recorrente não se encontra fulminada pelo prazo extintivo. Com efeito, considerando que ao início da vigência do Código Civil de 2002 ainda não havia decorrido mais da metade do lapso temporal da prescrição vintenária fixada no art. 177 do Código Civil de 1916, aplica-se à hipótese, vez que inexistente regramento específico para as ações reparatórias por doença/acidente do trabalho, o prazo prescricional decenal do art. 205 do atual Digesto, contado a partir de sua vigência, em 10.01.2003, conforme regra de transição prevista no artigo 2.028 do citado diploma normativo. 5. Conclui-se, portanto, que a pretensão do recorrente não prescreveu. 6. Recurso obreiro conhecido e provido. (TRT/SP - 02394000620055020382 (02394200538202008) - RO - Ac. 18ªT [20101251143](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 06/12/2010)

Início

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. Tratando-se de execução fiscal de multa relativa à fiscalização do trabalho, a prescrição aplicável é a prevista no artigo 1º-A, da Lei nº 9.873/99, ou seja, 5 anos, contados da constituição definitiva do crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo. (TRT/SP - 00244005020085020056 (00244200805602001) - AP - Ac. 14ªT [20101175137](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 09/12/2010)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.457/07. Celebrado acordo na vigência da Lei nº 11.457/07, após o trânsito em julgado da sentença ou a elaboração dos cálculos de liquidação, são devidas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas. Aplicação do disposto no parágrafo 6º do art. 832 da CLT. (TRT/SP - 02611003519975020312 (02611199731202008) - AP - Ac. 2ªT [20101255025](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 10/12/2010)

Acordo. Contribuição previdenciária. Discriminação de títulos e valores. Se o ordenamento jurídico pretendesse a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor integral da condenação ou do acordo, assim teria disposto. Ao contrário, o artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, restringe-se a exigir a declaração da natureza jurídica das parcelas acordadas ou constantes de sentença condenatória e o limite de responsabilidade das partes, se for o caso. Não se pode presumir a fraude se devidamente cumprida a norma legal, nem deixar de privilegiar a ampla autonomia da vontade das partes antes da formação da coisa julgada. (TRT/SP - 00599003520075020341 (00599200734102005) - RO - Ac. 9ªT [20101211524](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 10/12/2010)

PROVA

Ônus da prova

REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS, EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS E IMPEDITIVOS DO DIREITO. Inteligência do artigo 333, do CPC e artigo 818 da CLT. O processo do trabalho contém norma precisa sobre o ônus da prova e o distribui de modo uniforme e equilibrado entre as partes. Via de regra, sejam quais forem as respectivas alegações, positivas ou negativas, de fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule. Compete à parte trazer aos autos elementos convincentes de suas assertivas, para fins de formação do convencimento do Juízo a seu favor. RESCISÃO CONTRATUAL - a data de rescisão contratual deverá coincidir com término do aviso prévio, ainda que indenizado, nos termos da OJ-SDI1-82 do C. TST. Recurso ordinário dos reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00745000220065020081 (00745200608102006) - RO - Ac. 12ªT [20101239186](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 10/12/2010)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Num contexto em que a cooperativa atua como fornecedora de mão-de-obra, em serviço inerente à atividade normal da contratante, e no qual o trabalhador não é integrado ao associativismo e se faz cooperado apenas pela conveniência e oportunismo dos que pretendem se furtar às obrigações trabalhistas, fica estampada a fraude. O parágrafo único do art. 442 da CLT não exclui a regra de proteção contida no art. 9º do mesmo Estatuto. Cooperativa, enfim, é ajuda mútua, solidariedade, participação, igualdade, e não exploração do trabalho humano. Vínculo de emprego configurado. Sentença mantida, nesse ponto. (TRT/SP - 01785200846402004 (01785200846402004) - RO - Ac. 11ªT [20101157384](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/11/2010)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSRs e NOVAS INTEGRAÇÕES Os reflexos das horas extras nos DSRs passam a compor a remuneração do empregado para efeito de cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Excluir esses reflexos sob o sofisma que são reflexos de reflexos ou bis in idem, implica em reduzir o valor da remuneração para tais cálculos, com ofensa aos artigos 457, parágrafo 5º, 142, 487 da CLT; lei 8036/90, artigo 15, e lei 605/49, artigo 7º, letras "a" e "b", sendo, por isso, inaplicável a Orientação Jurisprudencial 394 do Tribunal Superior do Trabalho, que clama por revisão. (TRT/SP - 00804006120065020017 (00804200601702003) - RO - Ac. 15ªT [20101245682](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 07/12/2010)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO EMPRESA TOMADORA NA TERCEIRIZAÇÃO. A empresa tomadora deve

fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa escolhida. É o desdobramento da responsabilidade civil quanto às relações do trabalho, através da culpa in eligendo e in vigilando. Quando a Administração Pública (direta ou indireta), através de seus mecanismos, efetua a terceirização, equipara-se a qualquer outro empregador da iniciativa privada, logo, qualquer exclusão da sua responsabilidade subsidiária fere o princípio da igualdade. Em função dessa premissa, o TST incluiu, de forma explícita, a responsabilidade subsidiária da administração pública. O sistema jurídico não pode ser visto com extremada legalidade como pretendido pelo recorrente. A jurisprudência é fonte indireta da ciência jurídica. O aplicador do Direito tem a responsabilidade de adequar os fatos, os valores e a norma em função de cada caso concreto, compondo o conflito e declinando a prestação jurisdicional. Com extrema sapiência, o Tribunal Superior do Trabalho, ao redigir a Súmula 331, de forma concreta, colocou uma pá de cal em toda e qualquer discussão que pudesse decorrer da terceirização, ofertando critérios doutrinários e normativos irretocáveis. Mantém-se a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, mesmo sendo integrante da administração pública. (TRT/SP - 01702003720075020447 (01702200744702000) - RO - Ac. 12ªT [20101130745](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 16/11/2010)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Omissão

JULGAMENTO CITRA PETITA - NULIDADE - Evidenciada a ausência de pronunciamento judicial sobre pedido formulado na petição inicial e não sanada a omissão em sede de embargos de declaração, mesmo instado o Juízo para tal desiderato, acolhe-se a preliminar de nulidade diante da constatação de julgamento citra petita. (TRT/SP - 00814001420065020303 (00814200630302000) - RO - Ac. 9ªT [20101212938](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 06/12/2010)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. A contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, parágrafo 2º). Note-se que o referido dispositivo constitucional excetua apenas as hipóteses previstas nos incisos II, in fine, e IX, quais sejam: "nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e "contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", hipóteses não verificadas na hipótese dos autos. Recurso do autor não provido. (TRT/SP - 00762007320065020255 (00762200625502003) - RO - Ac. 12ªT [20101130737](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 12/11/2010)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

EMENTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL O enquadramento sindical se forma de acordo com a atividade econômica predominante do empregador, exceto para aqueles pertencentes à categoria diferenciada, conforme artigos 570, 577 e anexo, da CLT. Assim, empregado de empresa terceirizada que presta serviços a Condomínio de Edifício não tem direito a receber enquadramento sindical próprio dos empregados do Condomínio. Recurso do empregado que é desprovido. (TRT/SP - 01404005220085020471 (01404200847102005) - RO - Ac. 15ªT [20101167835](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 10/12/2010)

SUCCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

"Empregado falecido. Inobservância da Lei 6858/80. Pagamento ineficaz. Restou incontroverso que o FGTS foi soerguido pelos genitores, sem que a reclamada tomasse as cautelas necessárias quanto ao conhecimento dos reais dependentes (e, por conseguinte, beneficiários dos valores a serem pagos ao de cujus), na forma da Lei 6858/80. Nesse contexto historiado, incide na hipótese discutida o princípio "quem paga mal, paga duas vezes", consubstanciado no art. 308 do Código Civil." (TRT/SP - 01975008020085020465 (01975200846502008) - RO - Ac. 9ªT [20101212687](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 06/12/2010)

TRANSFERÊNCIA

Adicional

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A necessidade de alteração do domicílio do empregado, em razão de transferência, é requisito indispensável para a concessão do adicional de 25%, nos termos do art. 469, caput da CLT, 'in fine'. DANOS PSÍQUICOS E FÍSICOS. ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Concluindo a perícia técnica pela impossibilidade de estabelecer nexos causal entre lesão apresentada pelo reclamante e doença profissional, não cabe indenização por danos morais e materiais. Quanto ao assédio moral, tem-se que a ausência de comprovação robusta de ofensa aos direitos subjetivos do empregado não autoriza a indenização por danos morais. (TRT/SP - 00243200800602000 (00243200800602000) - RO - Ac. 2ªT [20101181420](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/11/2010)